



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



CONTRATO Nº 17/2020/TCE-PI

TERMO DE CONTRATO DE SEGURO PARA COBERTURA DA FROTA DE VEÍCULOS PRÓPRIA DO TCE/PI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 180.496.215-53, portador da Carteira de Identidade nº 331.172 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, I.E: 108.377.122.112, sediada na Avenida Rio Branco, 1489 - Campos Elíseos - CEP: 01205-905 - São Paulo – SP, Telefones: (11) 3366-3258, e-mail: contratos.licitacoes@portoseguro.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada pelas procuradoras Andreza Cristina de Oliveira Valdes, portadora da Carteira de Identidade nº 29.916.899 SSP/SP e CPF nº 226.772.278-00, e pela Neide Oliveira Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 28.543.390 SSP/SP e CPF nº 205.408.568-51 tendo em vista o que consta no Processo nº **TC 003832/2020-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 14/2020- TCE/PI** mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de seguro para a frota própria de veículos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de uso nas atividades institucionais, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico nº14/2020-TCE/PI e os valores definitivos do prêmio e franquias, que são partes integrantes deste instrumento, assim como a proposta vencedora, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Especificação	Unidade	Qtd	Valor Total
1	Coberturas de seguro para a frota de veículos automotores Institucionais, compreendida por 10(dez) veículos.	Seguro Total	1	6.914,07



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



1.3. Os veículos integrantes da frota conforme referido no quadro acima são os relacionados no quadro abaixo:

Item	Placa	Marca	Modelo	Complemento	Categoria	Ano/Fab.	Ano/Mod.	Bônus	Preço Unitário
1	PIZ-4650	TOYOTA	HILUX	CDSRVA4FD	Utilitário	2016	2017	10	944,08
2	PIZ-7610	TOYOTA	HILUX	CDSRVA4FD	Utilitário	2016	2017	10	944,08
3	PIZ-4600	TOYOTA	HILUX	CDSRVA4FD	Utilitário	2016	2017	10	944,08
4	PIZ-4580	TOYOTA	HILUX	CDSRVA4FD	Utilitário	2016	2017	9+1	944,08
5	PIY-9620	TOYOTA	HILUX	CDSRVA4FD	Utilitário	2017	2017	1+1	944,08
6	ODU-3652	TOYOTA	HILUX SW4	SRV4X4	Utilitário Esportivo	2013	2013	5+1	748,56
7	ODU-3012	TOYOTA	HILUX SW4	SRV4X4	Utilitário Esportivo	2013	2013	5+1	748,56
8	NIE-1970	VW	GOL TREND	1.6	Carro	2007	2008	10	255,86
9	LWC-0460	HONDA	CIVIC LX	-	Carro	2000	2000	10	190,03
10	ODW-1358	HONDA	CG 125 CARGO	ES	Motocicleta	2012	2013	5+1	250,66

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 6.914,07** (seis mil e novecentos e catorze e sete centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 3.401-0; Agência: 1912-7; Banco do Brasil.

2.2. No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos financeiros destinados para custear as despesas desta contratação serão oriundos da: Unidade Orçamentária 02101, Programa de Trabalho 01.032.0017.4121; Fonte 100; Natureza: 3390.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O Contrato de Seguro terá vigência de 12 meses, a partir de sua publicação no diário oficial eletrônico do TCE-PI.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

5.1. Valor de mercado referenciado

5.1.1. Em caso de indenização integral, o valor pago deverá ser tomado como base em 100% (cem por cento) do valor divulgado pela FIPE, Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, divulgada pelo site www.fipe.org.br.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.1.2. Em caso de extinção ou interrupção da publicação da tabela FIPE, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

5.1.3. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias, a contar data de seu recebimento pelo TCE/PI, independentemente da quilometragem rodada no período.

5.1.3.1. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência, quando da liquidação do sinistro.

5.2. Informações Gerais da Apólice

5.2.1. A emissão deverá resultar em uma única apólice, que ocorrerá por meio eletrônico, não gerando custo para a CONTRATANTE.

5.2.2. Deverá constar na apólice:

- a) Identificação e descrição de cada veículo com suas devidas especificações;
- b) Indicação da tabela de referência e da tabela substituta e seus respectivos veículos de publicação;
- c) Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado 100%;
- d) Prêmios discriminados por cobertura;
- e) Franquia aplicável; e
- f) Bônus, quando houver.

5.2.3. Limites de indenização por cobertura:

a) Responsabilidade Civil Facultativa (RCF): I - Valor para indenização de danos materiais: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Valor para indenização de danos pessoais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

b) Acidente por Passageiro (APP): I - Valor para indenização morte por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais); II - Valor para indenização invalidez por pessoa: 10.000,00 (dez mil reais); III - Valor para indenização de despesas médico-hospitalares por pessoa (automóveis): 10.000,00 (dez mil reais); IV - Valor para indenização de despesas médico-hospitalares por pessoa (motocicleta): 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2.4 A apólice deverá ser disponibilizada para a CONTRATANTE, em meios eletrônicos e com assinatura eletrônica válida, no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da emissão da nota de empenho.

5.2.5 Após a disponibilização da referida apólice, a CONTRATANTE terá o prazo de até 15 (quinze) dias para verificação da sua conformidade e posterior confirmação de validade.

5.2.6 Para a inclusão por endosso ou para correção de dados, como placa de veículo, classe de bônus, entre outros, a CONTRATADA disporá de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido expresso feito pelo fiscal do contrato.

5.2.7 A inclusão e/ou correções de que trata o item anterior poderá também, a qualquer tempo, ser solicitada pela Seção de Transportes do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

5.2.8 O fato de a seguradora deixar de disponibilizar a apólice no prazo estipulado não invalida a aplicação, dentro do prazo e termos previstos nesta contratação, da cobertura deste serviço em ocorrências de sinistros e/ou problemas correlatos, bem como a aplicação das penas previstas em lei pelo referido atraso.

5.3. Da Avaria



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.3.1. Caso haja alguma avaria preexistente e qualificada na vistoria de contratação do seguro, isto não será impeditivo para contratação, sendo, porém, estas avarias excluídas da cobertura do seguro em caso de sinistro de Perda Parcial.

5.3.2. Após procedimento de recuperação pelo TCE/PI, durante a vigência do seguro, este deverá submeter o veículo a uma nova vistoria para exclusão da “Cláusula de Avaria”.

5.3.3. Avarias preexistentes não serão consideradas em caso de Indenização Integral.

5.3.4. Caso a seguradora deixe de realizar a vistoria prévia será desconsiderada qualquer cláusula restritiva de avaria preexistente, assumindo assim a responsabilidade, a partir da contratação, de acordo com objeto deste seguro.

5.4. Do Aviso de Sinistro

5.4.1 A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

5.4.2 A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

5.4.3 Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 5 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

5.4.4 Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, após o aviso de sinistro.

5.5 Dos Bônus

5.5.1 O licitante vencedor, independente de ser ou não o atual contratado, deverá observar os bônus existentes nas atuais apólices, conforme valores descritos no objeto, elevando, em mais 1 (um), a bonificação para o período da vigência das apólices dos anos subsequentes.

5.5.2 A empresa poderá diminuir a bonificação em menos 1 (um), de acordo com informações de ocorrência de sinistros, nos anos subsequentes.

5.6 Do Endosso

5.6.1 Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículo, na apólice poderão ser solicitadas pelo TCE/PI e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes neste Termo de Referência.

5.6.2 Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placa do veículo emitido erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

5.6.3 A emissão de endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso feito pelo fiscal do contrato e, após emissão de empenho, caso eventual complementação seja necessária.

5.7 Da Franquia

5.7.1 A franquias considerada é a obrigatória, devendo ser observados os itens a seguir:

5.7.1.1 A franquias não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.7.1.2 Os valores das franquias de casco para cada veículo deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

5.7.1.3 Os valores das demais franquias, considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas/traseiro, vidros laterais, para-choques, retrovisores externos, faróis e lanternas, não deverão exceder os limites máximos previstos na proposta.

5.7.1.3.1 A franquia de que trata este item será aplicada de acordo com a quantidade de peças sinistradas. Assim, por exemplo, se houver a quebra simultânea de um farol e uma lanterna, será cobrada uma franquia para o farol e outra para a lanterna.

5.7.1.4 Havendo sinistro de casco com a necessidade específica de substituição de vidros laterais e traseiros, troca de lente de retrovisores e reparo em trincas de para-brisas, a CONTRATADA não cobrará franquia para esses serviços.

5.7.1.5 Em caso de Sinistro de Perda Parcial, o valor referente à franquia deverá ser pago pelo TCE/PI, prioritariamente, à concessionária/oficina que promover o conserto do veículo.

5.7.1.5.1 Caso a concessionária/oficina esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que deverá manter durante a contratação as condições de regularidade fiscal e se responsabilizará pelo repasse.

5.7.1.6 Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

5.8 Dos Salvados

5.8.1 Uma vez paga a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

5.8.2 É de inteira responsabilidade da seguradora contratada, providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da CONTRATADA, junto aos órgãos pertinentes.

5.9 Dos Sinistros

5.9.1 Dos Riscos Cobertos: “SEGURO TOTAL”. O seguro deverá cobrir os riscos derivados da circulação de cada veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada pela CONTRATANTE, e as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, em todo o território nacional, conforme segue:

5.9.1.1 Roubo ou furto, bem como os danos causados por tentativa de roubos ou furto, incluindo os vidros.

5.9.1.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento.

5.9.1.3 Raios e suas consequências.

5.9.1.4 Incêndios e explosões, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.

5.9.1.5 Quedas em precipícios ou de pontes, e quedas de agentes externos sobre o veículo.

5.9.1.6 Acidentes durante o transporte do veículo, por meio apropriado.

5.9.1.7 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchente ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.9.1.7.1 Em casos de que trata o item acima, a seguradora deverá providenciar a devida higienização quando o sinistro não atingir o valor da franquia. Sua utilização não implica perda de bônus para o segurado.

5.9.1.8 Danos causados por granizo.

5.9.1.9 Danos causados durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas, neste caso, indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros.

5.9.1.10 Quebra de para-brisas/traseiro, para-choque, total ou parcial, faróis e/ou lanternas e retrovisores.

5.9.1.11 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF – Danos Pessoais).

5.9.1.12 Acessórios não referentes a som e imagem, inclusive os originais de fábrica.

5.9.1.13 Cobertura adicional de assistência 24 horas, com os seguintes serviços mínimos:

a) Chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até a oficina autorizada pela CONTRATANTE;

c) Transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado e transporte das pessoas seguradas por roubo ou furto do veículo.

5.10 Regulação de Sinistro

5.10.1 Ocorrendo sinistro, a seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para caracterizar o risco, suas consequências e concluir sobre a cobertura.

5.10.2 Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da seguradora, o TCE/PI poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

5.10.3 Não será fixado prazo para comunicação de sinistro, podendo ser realizado a critério do TCE/PI.

5.10.4 Ocorrendo sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática sem cobrança de prêmio adicional.

5.10.5 Em caso de sinistros em que o veículo aceite recuperação, a escolha da oficina para execução do serviço ficará a cargo do TCE/PI, dentre as opções oferecidas pela CONTRATADA, não cabendo a esta, quaisquer impedimentos para liberação da execução do serviço, cuja escolha terá como requisito prioritário a aplicação de peças originais e realização dos serviços por empresa idônea.

5.10.6 O prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistro não poderá ser superior a 30 (trinta) dias do aviso de sinistro.

5.10.7 Havendo descumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a seguradora ficará sujeita a multa diária correspondente 2% (dois por cento) do valor da indenização além das penalidades previstas em lei.

5.11 Da Indenização

5.11.1 Todas as despesas de salvamento, durante e após a ocorrência de um sinistro, ocorrerão, obrigatoriamente, por conta da seguradora.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



5.11.2 Os danos materialmente comprovados, causados pela seguradora ou por terceiros, na tentativa de evitar o sinistro ou minorar o dano ou salvar a coisa, serão de total responsabilidade da seguradora.

5.11.3 Na ausência de cobertura específica, deverá ser utilizado até a totalidade do limite máximo da garantia contratada para cobrir despesas de salvamento e os danos materiais comprovadamente causados pelo TCE/PI e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

5.12 Da Indenização Integral

5.12.1 Será caracterizada a indenização integral quando os prejuízos, resultantes de um mesmo sinistro, atingirem ou ultrapassarem a quantia de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referenciado.

5.12.2 Em caso de indenização integral a seguradora não poderá deduzir, do valor referenciado, valores concernentes a avarias previamente constatadas.

5.13 Na liquidação de sinistros por indenização integral, o documento de transferência de propriedade do veículo deverá ser previamente preenchido com os dados da proprietária do veículo e da sociedade seguradora.

5.14 Da Exclusão

5.14.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a aplicação da fórmula:

$X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$, onde:

X= Valor anual do prêmio por veículo;

12= Número de meses;

Y= Valor mensal do prêmio por veículo;

Z= Número de meses restantes para o término da apólice;

VT= Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

5.14.1.1 O valor de **Z** (número de meses restantes para o término da apólice) será obtido considerando a data a partir da data que motivará a exclusão, a ser comunicada pelo Fiscal do Contrato. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

5.14.1.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar os endereços nos quais a referida comunicação deverá ocorrer.

5.14.1.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

5.14.1.4 A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e transferência/depósito em conta específica deste Tribunal, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, à Divisão de Orçamento e Finanças.

5.14.1.5 As motivações de eventual exclusão de veículo da referida contratação serão fundamentadas com base na teoria da imprevisão.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



6.5 O pagamento do objeto contratado acontecerá após a entrega definitiva da apólice, com preenchimento por parte de pessoa habilitada para tal, e será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados após solicitação de pagamento no Setor de Protocolo do TCE-PI, devidamente instruído com os seguintes documentos, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964

6.5.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 Nota Fiscal/Fatura com dados bancários, atestada pelo fiscal do contrato;

6.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexistir, apresentar Ata de Registro de Preço e Ordem de Fornecimento dos serviços prestados e/ou dos materiais fornecidos.

6.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista constante do art. 29 da Lei nº 8.666/93;

6.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

6.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes, em conformidade com o Art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012;

6.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

6.3. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a Seção de Finanças creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

6.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora contratada, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

6.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

6.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do inadimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



VP = Valor da parcela a ser paga.

I=Índice de compensação financeira=0,0001638, assim apurado: $I=TX/365$; $I=0,06/365$; $I=0,0001644$ TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

6.10. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.11. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

6.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

7 CLAUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O Contrato eventualmente oriundo do procedimento licitatório será acompanhado e fiscalizado por servidor, Fiscal do Contrato, lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado através de Portaria especialmente para tal fim, que fiscalizará a execução do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário, a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o “ATESTO” da respectiva Nota Fiscal, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI nº 28 de 03/11/2016 – publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16 de 08/11/2016.

7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93);

7.3 O Fiscal do Contrato registrará todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo de Referência deverão ser solicitadas à autoridade superior competente, para a adoção das medidas que esta achar necessárias.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do contrato por meio do Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art.67 da Lei 8.666/93;

8..2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



- 8.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou do endereço de cobrança;
- 8.4. Efetuar o pagamento na forma estabelecida no respectivo CONTRATO, devendo verificar a regularidade da documentação prevista nas normas, antes de efetuar o pagamento;
- 8.5.. Comunicar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciada (preposto);
- 8.6. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas neste Termo de Referência e no respectivo contrato, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 8.7 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Patrimônio e Logística, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
- 8.8 Informar de imediato a CONTRATADA sobre qualquer sinistro.
- 8.9 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total do prêmio correspondente.
- 8.10 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei vigente;
- 8.11 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência e no Edital.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter durante toda a vigência da Apólice de Seguros, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o art. 55, XIII da Lei nº 8666/93.
- 9.2. Orientar e responder pelas coberturas previstas na apólice e constantes no Termo de Referência.
- 9.3. Executar os serviços conforme especificações contidas no Termo de Referência e de sua proposta.
- 9.4. Emitir a(s) apólice(s) de seguro e entregá-la(s) à Divisão de Patrimônio e Logística do TCE-PI, sem custo adicional;
- 9.5. Emitir 2ª via da(s) apólice(s), quando solicitada(s);
- 9.6. Emitir apólice(s) por endosso ou para correção de dados, como placa de veículos, classe de bônus etc.;
- 9.7. Atender aos chamados do CONTRATANTE, em caso de sinistros;
- 9.8. Garantir a indenização de eventuais sinistros;
- 9.9. Garantir a execução dos serviços de reparo nos veículos segurados;
- 9.10. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização e orientação, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.11 Garantir que a recuperação dos sinistrados poderá, a critério do contratante, ocorrer em uma concessionária autorizada pelo fabricante, inclusive para veículos de terceiros envolvidos.
- 9.12. Garantir a cobertura prevista do seguro automotivo no caso de atraso ou não fornecimento da apólice.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



9.13. Colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 horas por dia durante os 7 dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

9.14. Responder, integralmente, por quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos ou por seus empregados durante a execução dos serviços relacionados ao Contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.15. Arcar com o pagamento de todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo as despesas definidas em leis sociais, trabalhistas, comerciais, tributárias e previdenciárias, impostos e todos os custos, insumos e demais obrigações legais, inclusive todas as despesas que onerem, direta ou indiretamente, o objeto ora contratado, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações da CONTRATADA, a título de revisão de preço ou reembolso.

9.16. Comunicar ao Contratante, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado, nos casos em que houver impedimento justificado para funcionamento normal de suas atividades, sob a pena de sofrer as sanções da Lei 8.666/93;

9.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto da presente licitação será recebido das seguintes formas:

10.1.1. Provisória, mediante termo circunstanciado, imediatamente após a apresentação da apólice, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;

10.1.2. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até quinze dias úteis, após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados, nem a ético-profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhuma hipótese a subcontratação do objeto contratado.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não manter a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e,

X - cometer fraude fiscal.

12.2 Para os fins do item VIII, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

12.3. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

12.3.2. Multa monetária de 0.3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da apólice sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.3.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.3.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TCE/PI, pelo prazo de até dois anos, nos termos do art.87. III da Lei 8.666/93;

12.3.6. Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº10.520/2002;

12.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base no art.87, inciso III da Lei nº8.666/93.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei nº8.666 de 1993, as empresas e os profissionais que:

12.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

12.4.4. Aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos atos;

12.4.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

12.4.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA GARANTIA



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



13.1. A garantia do objeto contratado conforme disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREPOSTO

14.1 A CONTRATADA deverá nomear preposto com domicílio em Teresina/PI para, durante o período de vigência da apólice, representá-la na execução do contrato, devendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota de empenho, informar dados completos do referido preposto ao TCE/PI.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA - PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES.

15.1 O preço deste CONTRATO será fixo e irrevogável por um período de 12 meses.

15.2 O preço ajustado já leva em conta todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

15.3 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.4 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do TCE/PI, com a apresentação das devidas justificativas. Não será admitida subcontratação em nenhuma hipótese, nem contratação de corretora.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1 A rescisão desta contratação se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o TCE/PI poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

16.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o TCE/PI adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – VEDAÇÕES

17.1 É vedado à CONTRATADA:



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



17.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

18 CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS.

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 16 de julho de 2020.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Presidente do TCE-PI

ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883

Assinado de forma digital por ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=AR SERASA, cn=ROBERTO DE SOUZA
DIAS:11583846883
Data: 2020.07.20 16:34:50 -03'00'

Andreza Cristina de Oliveira Valdes
Representante da Contratada

NEIDE OLIVEIRA
SOUZA:20540856851

Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA SOUZA:20540856851
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CPF A3, ou=EM BRANCO, ou=AR SERASA, cn=NEIDE
OLIVEIRA SOUZA:20540856851
Data: 2020.07.20 16:49:19 -03'00'

Neide Oliveira Souza
Representante da Contratada